



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ: 05.149.158/0001-41

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo nº 024/2019 - PMPB

Pregão nº 9/2019 - 011 PMPB-PP-SRP

Ata SRP nº 024/2019

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE PEIXE-BOI**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI - PA**, inscrita no CNPJ/MF sob o no 05.149.158/0001-41, com sede na Av. João Gomes Pedrosa, nº. 500 Centro Peixe-Boi-Pará – Brasil – Cep: 68734-000, representada legalmente pelo excelentíssimo Prefeito Municipal **Sr. Antônio Mozart Cavalcante Filho**, brasileiro, Divorciado, residente e domiciliado em PEIXE-BOI, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob nº. 9/2019 - 011 PMPB-PP-SRP**, publicada no DOU do dia 08/04/2019, RESOLVE registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas Por Item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, pela Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de preços que objetiva a Futura e Eventual Contratação de Pessoa Jurídica para o fornecimento de material de expediente para atender as necessidades da Prefeitura Municipal, Secretarias e Fundos conforme o Anexo II do Edital de Registro de Preço nº 9/2019 - 011 PMPB-PP-SRP, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO PREÇO

- 2.1 - Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos no Anexo VII - A, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes à compra.
- 2.2 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto na cláusula terceira deste instrumento.
- 2.3 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ: 05.149.158/0001-41

CLÁUSULA TERCEIRA

DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1 – Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.2 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de Ordem de Serviços;

- a) Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.3 – Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

3.4 – Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.5 – A revisão poderá ocorrer após 06 meses da assinatura do contrato desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.

3.5.1 – Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.5.2 – Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

3.5.3 – Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

3.5.4 – Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Prefeitura Municipal de PEIXE BOI, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ: 05.149.158/0001-41

CLÁUSULA QUARTA

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1 - Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

- a) não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
- b) não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;
- d) incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

4.1.2 - Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

4.2 - O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

4.2.1 - O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

4.3 - Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

4.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

4.5 - A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

CLÁUSULA QUINTA

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - A Contratante pagará à Contratada pelos material de expediente; adquiridos, até o trigésimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

5.2 - O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta do contratado.

5.4 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

5.5 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores;

5.6 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ: 05.149.158/0001-41

5.7 – A eventual inadimplência de um dos órgãos participantes desta Ata não produzirá efeitos quanto aos demais.

5.8 – A Nota Fiscal deverá vir acompanhada da Certidão de INSS, FGTS e Trabalhista sob pena de não recebimento.

CLÁUSULA SEXTA

DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS

6.1 - O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 12 meses, contado do dia posterior à data de sua publicação no Flanerógrafo da Prefeitura Municipal.

6.2 – O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará: conforme a cláusula de vigência do contrato (anexo VIII) ou como termo inicial o recebimento da Ordem de Compras ou Serviços (Anexo IX), e como termo final o recebimento definitivo do objeto pela Administração, observado os limites de prazo de entrega fixados neste edital

CLÁUSULA SÉTIMA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da ordem de emissão de fornecimento. A dispensa da dotação orçamentária se faz legal conforme dispõe artigo 7 § 2º Decreto Federal 7.892/13

CLÁUSULA OITAVA

DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE COMPRAS E SERVIÇOS

8.1 - A emissão da Ordem de Compras e Serviços constitui o instrumento de formalização da aquisição com os fornecedores, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei Federal nº. 8.666/93.

8.2 – Quando houver necessidade da Compra ou Prestação dos Serviços por algum dos órgãos participantes da Ata, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para receber a Ordem de Compra ou Serviços imediatamente.

CLÁUSULA NONA

DA ENTREGA E RECEBIMENTO DAS COMPRAS E SERVIÇOS.

9.1 - A entrega deverá ser realizada 03 dias após recebimento da Ordem de Fornecimento em sua totalidade no Órgão requisitante da Prefeitura Municipal de Peixe Boi.

9.2 - Os Serviços de informática serão realizados no órgão requisitante ou se necessário na sede do contratado.

9.3 – A Administração Contratante designará, formalmente, o servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo recebimento dos Serviços, por meio de termo circunstanciado que comprove a adequação do objeto aos termos deste contrato e pela atestação provisória e/ou definitiva dos mesmos em até 05 (cinco) dias consecutivos.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ: 05.149.158/0001-41

CLÁUSULA DÉCIMA

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1 - Compete à Contratada:

- a) entregar as Compras e Serviços de acordo com as condições e prazos propostos;
- b) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- c) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;

10.2 - Compete à Contratante:

- a) Efetuar o pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;
- b) definir o local para entrega dos Serviços;
- c) designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo acompanhamento e fiscalização na entrega dos Serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

1 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

11.1.1 – Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

11.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto;

11.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 11.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;

11.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) advertência;
- b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ: 05.149.158/0001-41

- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Prefeito Municipal, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Prefeito Municipal, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

§ 4º. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea "d", deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF.

11.3 – As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

- a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI

CNPJ: 05.149.158/0001-41

d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;

f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município.

11.4 – Os montantes relativos às multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

11.5 – Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

11.6 – Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA RESCISÃO

A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DOS ADITAMENTOS

A presente Ata poderá ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, após manifestação formal da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DOS RECURSOS

Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



ESTADO DO PAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI

CNPJ: 05.149.158/0001-41

A execu o do contrato ser acompanhada pelo (a) Secretaria Municipal de Administra o, designado representante da Administra o nos termos do art. 67 da Lei n 8.666/93, que dever atestar a execu o do objeto contratado, observadas as disposi es deste Contrato, sem o que no ser permitido qualquer pagamento.

CLUSULA DCIMA SEXTA

DO FORO

Fica eleito o foro de Peixe Boi - PA, para dirimir qualquer dvida ou contesta o oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em trs vias de igual teor e forma, para igual distribui o, para que produza seus efeitos legais.

Peixe Boi, 29 de abril de 2019

Antnio Mozart Cavalcante Filho
Prefeito
CPF: 223.398.252-53

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE BOI
CONTRATANTE

Marina Rosngela de Albuquerque Pereira

R. T . SODR FILHA

C.N.P.J. n 01.055.154/0001-43

CONTRATADO

F F DE ALENCAR EIRELI EPP

C.N.P.J. n 09.165.782/0001-93

CONTRATADO

REAL BRASIL COMRCIO E SERVIOS EIRELI

C.N.P.J. n 26.481.685/0001-29

CONTRATADO

A R FERREIRA DA SILVA ME

C.N.P.J. n 16.846.590/0001-08

CONTRATADO

L. T. DE OLIVEIRA COM. DE INFORMATICA E MAT. DE LIMPEZA-ME

C.N.P.J. n 29.929.457/0001-67

CONTRATADO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
 CNPJ: 05.149.158/0001-41

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2019

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 024/2019, celebrada entre a Prefeitura Municipal de PEIXE BOI e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados Por Item, em face à realização do Pregão Presencial 9/2019 - 011 PMPB-PP-SRP.

RELAÇÃO DOS ITENS

Empresa: R. T . SODRÉ FILHA; C.N.P.J. nº 01.055.154/0001-43, estabelecida à AV.BARAO DO RIO BRANCO S/Nº, CENTRO, Nova Timboteua PA, (091) 3469-1213, representada neste ato pelo Sr(a). MARIA ROSANGELA DE ALBUQUERQUE PEREIRA, C.P.F. nº 575.120.602-97, G. nº 2589931 SSP PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00002	ALBUM C/PAPEL BRANCO GRANDE P/DESENHO - Marca.: CR EDEAL	UNIDADE	2,000.00	4,000	8.000,00
00003	ALFABETO MOVEL - Marca.: KREATELA	UNIDADE	2,000.00	15,000	30.000,00
00013	BLOCOS LÓGICOS 48 Pçs EM MADEIRA BASE 7cm CX MADEIRA-3051 - Marca.: CARLU	JOGO	2,000.00	40,000	80.000,00
00017	BRINQUEDO EDUCATIVO E RECREATIVO BLOCOS DE MONTAR C/56 Pças. - Marca.: CARLU	UNIDADE	2,000.00	35,000	70.000,00
00020	CADERNO DE ARAME COM 12 MATERIAS - Marca.: MAXIMA	UNIDADE	4,000.00	7,500	30.000,00
00023	CAIXA DE ARQUIVO MORTO - Marca.: ALAPLAST	UNIDADE	2,000.00	4,000	8.000,00
00032	CARTOLINA CORES DIVERSA - Marca.: VMP	UNIDADE	10,000.00	0,600	6.000,00
00053	FITA ADESIVA DE PAPELARIA CREPE - Marca.: ADERE	UNIDADE	400.00	2,000	800,00
00054	FITA ADESIVA DE PAPELARIA CREPE 40 MM - Marca.: ADERE	UNIDADE	600.00	5,000	3.000,00
00063	GRAMPO P/ GRAMPEADOR 26/6 - Marca.: JOCAR	CAIXA	1,000.00	0,980	980,00
00067	LIGA ELÁSTICA PACOTE 200g C/100 unid. - Marca.: MAMUTH	PACOTE	200.00	1,500	300,00
00070	LIVRO DE PONTO 100FLS - Marca.: TILIBRA	UNIDADE	400.00	11,000	4.400,00
00071	LIVRO DE REGISTRO 50 FLS - Marca.: TILIBRA	UNIDADE	400.00	8,000	3.200,00
00084	PAPEL SULFITE 120g TAMBEM CHAMADO 40kg TAM A4 BRANCO - Marca.: VMP	UNIDADE	5,000.00	0,300	1.500,00
00089	PASTA COM ABA ELASTICO, PAPELÃO CARTÃO - Marca.: VMP	UNIDADE	10,000.00	1,200	12.000,00
00094	PAU P/PICOLÉ FEITO DE BAMBU - Marca.: CARROSL	PACOTE	10,000.00	2,000	20.000,00
00101	PISTOLA COLA QUENTE - Marca.: GATTE	UNIDADE	100.00	11,000	1.100,00
00102	PLACA DE ISOPOR 100cm x 50cm 15mm. - Marca.: ISOEST	UNIDADE	10,000.00	3,500	35.000,00
00103	PLACA DE ISOPOR 100CM X 50CM - 20MM - Marca.: ISOEST	UNIDADE	10,000.00	4,200	42.000,00
VALOR TOTAL R\$					356.280,00

Empresa: F F DE ALENCAR EIRELI EPP; C.N.P.J. nº 09.165.782/0001-93, estabelecida à ALAMEDA OSASCO, 2612, ESTRELA, Castanhal PA, (91) 3226-5275, representada neste ato pelo Sr(a). FELIPE RAFAEL SA DILVA MARTINS, C.P.F. nº 852.557.692-15.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00004	ALFABETO PEDAGOGICO EM RECORTE DE MADEIRA MDF - Marca.: BEINK MOBIL	JOGO	2,000.00	43,000	86.000,00
00009	BANDEJA C/3 DIVISORIA PORTA DOCUMENTOS - Marca.: WALEU	UNIDADE	200.00	43,500	8.700,00
00018	BRINQUEDO EDUCATIVO TANGRAM EVA JG - Marca.: BRINKS	JOGO	2,000.00	47,000	94.000,00
00021	CADERNO DE CALIGRAFIA, BROCHURA 1/4 40fls - Marca.: SÃO DOMINGOS	UNIDADE	1,000.00	4,480	4.480,00
00025	CANETA ESFEROGRÁFICA C/ TINTA NA COR AZUL - Marca.: COMPACTOR	CAIXA	1,000.00	23,600	23.600,00
00026	CANETA ESFEROGRÁFICA C/ TINTA NA COR PRETA - Marca.: COMPACTOR	CAIXA	1,000.00	23,600	23.600,00
00027	CANETA ESFEROGRÁFICA C/ TINTA NA COR VERMELHA - Marca.: COMPACTOR	CAIXA	1,000.00	23,600	23.600,00
00028	CANETA FUTURA - Marca.: BRW	JOGO	400.00	3,740	1.496,00
00033	CLASSIFICADOR COM FERRAGEM - Marca.: ANCOR	UNIDADE	2,000.00	1,260	2.520,00
00035	CLIPES 2/0 ANTEFERRUGEM GALVANIZADO - Marca.: BRW	CAIXA	1,000.00	1,780	1.780,00



ESTADO DO PAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI

CNPJ: 05.149.158/0001-41

00036	CLIPES 3/0 ANTEFERRUGEM GALVANIZADO - Marca.: BRW	CAIXA	1,000.00	1,780	1.780,00
00039	CLIPES 8/0 ANTIFEERUGEM GALVANIZADO - Marca.: BRW	CAIXA	1,000.00	1,780	1.780,00
00041	COLA DE ISOPOR - Marca.: BAMBINI	UNIDADE	2,000.00	2,660	5.320,00
00042	COLA GLITER - Marca.: BAMBINI	UNIDADE	1,000.00	6,160	6.160,00
00045	COLA QUENTE BASTO GROSSO - Marca.: BRW	UNIDADE	600.00	0,910	546,00
00049	ESTILETE GRANDE ALTURA 20cm,LARGURA 10cm - Marca.: MASTERPRINT	UNIDADE	1,000.00	1,220	1.220,00
00050	ESTILETE PEQUENO - Marca.: MASTERPRINT	UNIDADE	1,000.00	0,720	720,00
00052	FITA ADESIVA - Marca.: EUROCEL	UNIDADE	400.00	0,530	212,00
00057	GLOBO MUNDO GIRATRIO. - Marca.: KOPECK	UNIDADE	50.00	22,240	1.112,00
00061	GRAMPO FIXA PAPEL TRILHO METALICO - Marca.: BRW	CAIXA	1,000.00	8,030	8.030,00
00069	LIVRO DE ATA 200FLS - Marca.: SO DOMINGOS	UNIDADE	400.00	15,180	6.072,00
00073	MASSA DE MODELAR - Marca.: BRW	CAIXA	1,000.00	3,940	3.940,00
00078	PAPEL CARTO CORES VARIADAS - Marca.: RST PAPEIS	UNIDADE	3,000.00	0,860	2.580,00
00083	PAPEL PRESENTE 60 CM X 100 M - Marca.: VMP	UNIDADE	5,000.00	0,380	1.900,00
00085	PAPEL CELOFANE CORES VARIADAS - Marca.: RST PAPEIS	UNIDADE	5,000.00	0,780	3.900,00
00092	PASTA DE PROCESSO EM PAPELO - Marca.: FRAMA	UNIDADE	3,000.00	1,060	3.180,00
00093	PASTA SUSPENSA - Marca.: FRAMA	UNIDADE	3,000.00	1,040	3.120,00
00095	PERCEVEJO COLORIDO - Marca.: BRW	CAIXA	400.00	1,580	632,00
00104	FRANCHETA - Marca.: WALEU	UNIDADE	500.00	11,520	5.760,00
00106	REGUA 30CM UND - Marca.: WALEU	UNIDADE	2,000.00	0,690	1.380,00
00107	REGUA EM POLISTIRENO 40 CM - Marca.: WALEU	UNIDADE	2,000.00	1,790	3.580,00
VALOR TOTAL R\$					332.700,00

Empresa: REAL BRASIL COMERCIO E SERVIOS EIRELI; C.N.P.J. n 26.481.685/0001-29, estabelecida  ALAMEDA DOUTOR BRAGANAM 3095, CAIARA, Castanhal PA, representada neste ato pelo Sr(a). RODRIGO DOS SANTOS NOGUEIRA, C.P.F. n 875.485.932-87.

ITEM	DESCRIO/ESPECIFICAES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITRIO	VALOR TOTAL
00005	ALMOFADA P/CARIMBO - Marca.: JAPAN	UNIDADE	300.00	2,750	825,00
00006	APAGADOR P/QUADRO BRANCO - Marca.: JAPAN	UNIDADE	400.00	3,980	1.592,00
00007	APONTADOR PARA LAPIS - Marca.: BRW	UNIDADE	4,000.00	0,950	3.800,00
00008	BALO DE LATEX - Marca.: PICPIC	PACOTE	5,000.00	3,900	19.500,00
00010	BARBANTE DE ALGODO 187MTS - Marca.: APOLO	ROLO	400.00	3,500	1.400,00
00011	BLOCO AUTO ADESIVO P/RECADO 76x102 C/100 fls - Marca.: BRW	PACOTE	400.00	2,850	1.140,00
00014	BOLSA ESCOLAR CAP 20 Lts - Marca.: YANGZI	UNIDADE	3,000.00	35,000	105.000,00
00019	CADERNO BROCHURA CAPA PAPEL CARTO 96 fls. - Marca.: CREDEAL	UNIDADE	1,000.00	3,450	3.450,00
00022	CAIXA ARQUIVO - Marca.: POLIBRAS	UNIDADE	2,000.00	3,990	7.980,00
00031	CANETA P/ RETROPROJETOR - Marca.: BRW	UNIDADE	100.00	1,550	155,00
00034	CLIPES 1/0 ANTEFERRUGEM GALVANIZADO - Marca.: BRW	CAIXA	1,000.00	1,850	1.850,00
00037	CLIPES 4/0 ANTIFEERUGEM GALVANIZADO - Marca.: BRW	CAIXA	1,000.00	1,760	1.760,00
00038	CLIPES 6/0 ANTIFEERUGEM GALVANIZADO - Marca.: BRW	CAIXA	1,000.00	1,890	1.890,00
00040	COLA BRANCA LIQUIDA 80 G - Marca.: PIRATININGA	CAIXA	2,000.00	1,200	2.400,00
00044	COLA PUFF,TINTA RELEVO P/TECIDO OU MADEIRA. - Marca.: ACRILEX	UNIDADE	1,000.00	2,900	2.900,00
00046	COLA QUENTE FINA - Marca.: BRW	UNIDADE	600.00	0,420	252,00
00047	COLA BASTO P/USO ESCOLAR - Marca.: BRW	UNIDADE	600.00	0,800	480,00
00048	CORRETIVO LIQUIDO - Marca.: FRAMA	UNIDADE	1,000.00	1,100	1.100,00
00051	EXTRATOR DE GRAMPO - Marca.: BRW	UNIDADE	600.00	1,450	870,00
00055	FITA GOMADA TRANSPARENTE - Marca.: ADERE	UNIDADE	1,000.00	2,780	2.780,00
00056	GIZ DE CERA PARA DESENHO EM PAPEL VARIAS CORES TIP O LONGO C/12 unid. - Marca.: PIRATININGA	CAIXA	1,000.00	2,100	2.100,00
00065	LAPIS DE COR C/ 12 CORES VIVAS E INTENSAS - Marca.: BRW	CAIXA	2,000.00	1,950	3.900,00
00066	LAPIS EM MADEIRA COR VERDE N4B - Marca.: BRW	CAIXA	400.00	28,950	11.580,00
00068	LIVRO DE ATA C/100FLS - Marca.: GRAFSET	UNIDADE	400.00	8,600	3.440,00
00072	MARCADOR P/ QUADRO BRANCO - Marca.: BRW	UNIDADE	4,000.00	1,700	6.800,00
00075	PAPEL ALMACO C/ PAUTA - Marca.: CREDEAL	RESMA	1,000.00	12,500	12.500,00
00076	PAPEL CAMURA CORES DIVERSAS - Marca.: REALCE	UNIDADE	5,000.00	0,750	3.750,00
00080	PAPEL E.V.A - Marca.: BRW	UNIDADE	5,000.00	1,450	7.250,00
00081	PAPEL MADEIRA - Marca.: ANIN	UNIDADE	3,000.00	0,450	1.350,00
00086	PAPEL VERGE A4 180G VARIAS CORES - Marca.: OFFPAPE R	CAIXA	1,000.00	14,200	14.200,00
00087	PASTA A4 COM 12 DIVISORIASPLASTICAS - Marca.: POLI BRAS	UNIDADE	400.00	13,050	5.220,00
00088	PASTA A-Z - Marca.: FRAMA	UNIDADE	1,000.00	7,950	7.950,00
00090	PASTA CATALOGO EM POLIPROPILENO GRANDE - Marca.: POLIBRAS	UNIDADE	1,000.00	15,900	15.900,00
00091	PASTA COM ABA E PLASTICA - Marca.: POLIBRAS	UNIDADE	6,000.00	1,550	9.300,00
00108	TECIDO TIPO TNT - Marca.: SANTA F	PEA	2,000.00	45,000	90.000,00
00109	TESOURA ESCOLAR S/PONTA CB EMBORR.14cm - Marca.: JAPAN STAMPA	UNIDADE	4,000.00	1,050	4.200,00
00110	TESOURA GRANDE EM AO INOXIDVEL CABO EMBORR. - Marca.: BRW	UNIDADE	100.00	3,900	390,00
00111	TINTA P/ CARIMBO E P/ AUTO ENTINTADO COR AZUL - Marca.: JAPAN STAMPA	UNIDADE	400.00	2,250	900,00
00112	TINTA P/ CARIMBO E P/ AUTO ENTINTADO COR PRETO - Marca.: JAPAN STAMPA	UNIDADE	400.00	2,250	900,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ: 05.149.158/0001-41

VALOR TOTAL R\$ 362.754,00

Empresa: A R FERREIRA DA SILVA ME; C.N.P.J. n° 16.846.590/0001-08, estabelecida à AV. MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 1631, CENTRO, Bragança PA, representada neste ato pelo Sr(a). ALMIR JOSÉ SOUZA DO NASCIMENTO, C.P.F. n° 018.042.718-02, R.G. n° 1544243 SSP PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	ÁBACO FECHADO DE 5 COLUNAS COM EVA. - Marca.: olay hobbies	UNIDADE	1,000.00	36,260	36.260,00
00012	BLOCO AUTO ADESIVO P/RECADO 51x38mm C/04 BLOCOS DE 100 fls. - Marca.: post-it	PACOTE	400.00	3,320	1.328,00
00015	BORRACHA BRANCA CX/C/24UN - Marca.: mercur	CAIXA	2,000.00	3,640	7.280,00
00016	BORRACHA DE PAPELARIA FEITA DE LATEX - Marca.: maripel	CAIXA	2,000.00	5,000	10.000,00
00024	CALCULADORA SIMPLES - Marca.: elgin	UNIDADE	200.00	13,000	2.600,00
00043	COLA GRÁFICA ADESIVO A BASE DE MATERIA PRIMA TERMO PLASTICA. - Marca.: orbicola	UNIDADE	1,000.00	39,500	39.500,00
00058	GRAMPEADOR (M) DE MESA PLASTICO - Marca.: goller	UNIDADE	200.00	10,200	2.040,00
00060	GRAMPO FIXA PAPEL TRILHO PLASTICO - Marca.: lara	CAIXA	1,000.00	7,700	7.700,00
00062	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 23X13MM - Marca.: acc	CAIXA	400.00	6,020	2.408,00
00064	JOGO PEDAGOGICO ALFABETO SILABICO - Marca.: carlu brinquedos	JOGO	1,000.00	44,180	44.180,00
00074	PAPEL A4 COM 500fls CX C/10 RESMA. - Marca.: chame x	CAIXA	3,000.00	139,000	417.000,00
00082	PAPEL OFICIO 2. - Marca.: chamex	CAIXA	2,000.00	190,000	380.000,00
00105	QUADRO COM TELA DE PROJEÇÃO ACOPLADA - Marca.: cor tiart	UNIDADE	20.00	206,000	4.120,00
00113	TINTA SPRAY USO GERAL VARIAS CORES. - Marca.: Tekb ond	JOGO	400.00	10,340	4.136,00
				VALOR TOTAL R\$	958.552,00

Empresa: L. T. DE OLIVEIRA COM. DE INFORMATICA E MAT. DE LIMPEZA-ME; C.N.P.J. n° 29.929.457/0001-67, estabelecida à ROD. ARTUR BERNARDES, 21 TERREO, TELEG. SEM FIO, Belém PA, representada neste ato pelo Sr(a). RITA DE CASSIA SEIXAS, C.P.F. n° 236.139.552-53.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00029	CANETA HIDROGRÁFICA - Marca.: RADEX	JOGO	400.00	6,900	2.760,00
00030	CANETA MARCA TEXTO AMARELO SECAGEM RÁPIDA - Marca.: MASTER	CAIXA	400.00	12,000	4.800,00
00059	GRAMPEADOR GRANDE P/GRAMPO 26/6 - Marca.: CAVIAR	UNIDADE	100.00	49,000	4.900,00
00077	PAPEL CARBONO - Marca.: DANNY	CAIXA	400.00	25,000	10.000,00
00079	PAPEL CREPOM CORES VARIADAS - Marca.: VMP	PACOTE	2,000.00	4,490	8.980,00
00096	PERFURADOR DE 2 FUROS PARA PERFURAR ATÉ 20 FLS DE PAPEL. - Marca.: CAVIAR	UNIDADE	400.00	12,400	4.960,00
00097	PERFURADOR 2 FUROS PARA PERFURAR ATÉ 50 fls DE PAP EL. - Marca.: CAVIAR	UNIDADE	200.00	51,900	10.380,00
00098	PINCEL ATOMICO AZUL - Marca.: RADEX	CAIXA	200.00	11,900	2.380,00
00099	PINCEL ATOMICO PRETO - Marca.: RADEX	CAIXA	200.00	11,900	2.380,00
00100	PINCEL ATOMICO NA COR VERMELHO - Marca.: RADEX	CAIXA	200.00	11,900	2.380,00
				VALOR TOTAL R\$	53.920,00